



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação

Superintendência de Operações Institucionais
Diretoria de Contratos e Convênios e Parcerias.
Núcleo de Caixa Escolar

TERMO DE COMPROMISSO Nº 114/2022

CAIXA ESCOLAR: UMEI NOVA CONTAGEM

UNIDADE ESCOLAR: CEMEI NOVA CONTAGEM

OBJETO: Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar



TERMO DE COMPROMISSO Nº. 114/2022, que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** e a **CAIXA
ESCOLAR UMEI NOVA CONTAGEM**

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no **CNPJ Nº.18.715.508/0001-31**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **TELMA FERNANDA RIBEIRO, BRASILEIRA**, residente e domiciliada em [REDACTED]

[REDACTED] e de outro lado a **CAIXA ESCOLAR UMEI NOVA CONTAGEM**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.325.638/0001-19** com sede na **CEMEI NOVA CONTAGEM**, situada à RUA VL 06, 789, Bairro NOVA CONTAGEM, em CONTAGEM/MG, CEP: 32050-360, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por sua Presidente **ÂNGELA MELO CORREA**, residente e domiciliada em [REDACTED]

[REDACTED] acordam firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do **PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, de forma a contribuir supletivamente para melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da **CEMEI NOVA CONTAGEM**.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros à **CAIXA ESCOLAR UMEI NOVA CONTAGEM** de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (anexo I).

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **CAIXA ESCOLAR** e acolhida em parecer técnico favorável da área técnica competente da **SEDUC**, ratificado pelo Secretária de Educação ou por quem este delegar a competência, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência até **30/11/2022**, com início a partir da data de sua assinatura.

§1º - No mínimo 30 (trinta) dias de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do **MUNICÍPIO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **CAIXA ESCOLAR** e aprovação de novo Plano de Trabalho pela **SEDUC**.

§2º - O **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O presente Termo de Compromisso tem o valor de **R\$ 26.267,23 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 - As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

1.12.3.12.365.0004.2061-44504100 - Fonte: 0101

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos para cobrir despesas correntes e cobrir despesas de capital serão liberados em parcelas, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente para **CAIXA ESCOLAR UMEI NOVA CONTAGEM**, na **CONTA CORRENTE Nº. 133915-X, AGÊNCIA: ELDORADO/1633-0, BANCO DO BRASIL S.A./1**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º – Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução desse Termo de Compromisso, o **MUNICÍPIO** obriga-se a notificar, de imediato, a **CAIXA ESCOLAR**, a fim de proceder ao saneamento da irregularidade ou a cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- c) na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) na aquisição e locação de imóveis;
- g) na execução de construções, reformas e ampliações no imóvel escolar sem aprovação prévia da SEDUC;
- h) na aquisição de veículos;
- i) na concessão e contratação de empréstimos, garantia em aval, fiança ou caução, sob



qualquer forma;

- j) aquisição de produtos alimentícios, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social;
- k) despesas elencadas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional)

4.3 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do MUNICÍPIO, a CAIXA ESCOLAR deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:

§1º – Cada contratação de despesas relativas à compra de bens e prestação de serviços, o valor de cada objeto não poderá exceder ao valor estabelecido na alínea “a” , do inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§2º – No caso da contratação de obras de ampliação ou reforma de prédios escolares, o valor global não poderá exceder ao valor estabelecido na alínea “a” , inciso I, do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§3º – O valor efetivo da compra ou contratação deverá ser compatível com o valor médio de mercado, e será comprovado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I – Portal de Compras Governamentais – www.comprasgovernamentais.gov.br;

II – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, ou;

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

§4º – No caso da contratação de obras e serviços de engenharia, o valor médio deverá ser compatível com os custos unitários de referência oficiais, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, a Planilha Referencial de Preços da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, a tabela de preços SUDECAP, ou afins.

§5º – No caso do inciso III do § 3º, os fornecedores ou executores não poderão ter pendências junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, o que deverá ser comprovado pela juntada ao orçamento ofertado de Certidões Negativas de Débitos municipais, estaduais e federais, e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS. No caso de fornecedor pessoa jurídica, será necessário apresentar a relação nominal atualizada de seus sócios e dirigentes, para comprovar a inexistência de vínculos com a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1 – COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Compromisso;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) analisar as prestações de contas encaminhadas pela CAIXA ESCOLAR;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar



- d) proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- e) prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Compromisso, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- f) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- h) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da CAIXA ESCOLAR, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da CAIXA ESCOLAR, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CAIXA ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- i) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

5.2 – COMPETE À CAIXA ESCOLAR:

- a) executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso;
- d) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Compromisso, nos termos do art. 12 do Decreto 409 de 28/02/2018;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Compromisso, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa;
- g) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, de membros do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- i) responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Compromisso, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- k) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- l) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do



MUNICÍPIO.

- m) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- n) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- q) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CAIXA ESCOLAR;
- d) em caso de irregularidade ou inexecução parcial, notificar a CAIXA ESCOLAR para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- e) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações nos documentos apresentados;
- f) assumir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – As despesas serão impugnadas e a Caixa Escolar notificada:

- a) quando a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Termo de Compromisso tiver finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.
- b) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO e /ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal;
- c) quando verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Compromisso;
- d) quando a CAIXA ESCOLAR descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.



7.2 – Findo o prazo da notificação, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o Secretário Municipal de Educação determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável e a imediata suspensão de liberação de parcelas seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 – Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela CAIXA ESCOLAR com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.2 – Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.3 – Na hipótese de dissolução da CAIXA ESCOLAR durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.4 – Caso a CAIXA ESCOLAR adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da CAIXA ESCOLAR, conforme disposto no Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A CAIXA ESCOLAR elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nos artigos 15 a 18 do Decreto Municipal nº 409 de 28/02/2018 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 – A CAIXA ESCOLAR deverá apresentar prestação de contas parciais dos recursos destinados às despesas correntes, e prestação de contas final, que deverá conter a prestação de contas da totalidade dos recursos destinados às despesas correntes e às despesas de capital, observando o seguinte regime:

- a) o repasse da primeira parcela será condicionado à aprovação das prestações de contas do Termo de Compromisso anterior;
- b) o repasse das parcelas subseqüentes serão condicionadas à aprovação da prestação de contas parcial, referente à parcela anterior;

9.3 – Os recursos para cobrir despesas de capital serão liberados em parcela única, cuja prestação de contas deverá ser apresentada até a data da entrega da prestação de contas final.

9.4 – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CAIXA ESCOLAR, e deverão compor a prestação de contas na forma discriminada nos artigos 15 a 18 do Decreto Municipal 409 de 28 de fevereiro de 2018, que estarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria CAIXA ESCOLAR. Para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar



controle da CAIXA ESCOLAR, deverão ser mantidas cópias das prestações de contas em sua sede.

9.5 – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do Termo de Compromisso.

9.6 – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.7 – Constatada irregularidade, atraso ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o Secretário Municipal de Educação suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CAIXA ESCOLAR, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, em casos extraordinários e a pedido da CAIXA ESCOLAR, por mais 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.8 – A responsabilidade da CAIXA ESCOLAR pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 – A Prestação de Contas deverá ser aprovada, em sede preliminar, pelo Conselho Fiscal da CAIXA ESCOLAR.

9.10 – Todas as prestações de contas deverão ser encadernadas com todos os anexos, assinados pelo Presidente da CAIXA ESCOLAR, e entregue em uma via original à Diretoria Financeira da SEDUC.

9.11 – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, contratuais e/ou equivalentes.

9.12 – Deverão constar obrigatoriamente nas prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos e os Certificados de Regularidade Fiscal das empresas prestadoras de serviços e fornecedoras de bens de consumo e permanentes.

9.13 – A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias a partir do fim da vigência do presente Termo de Compromisso, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante solicitação e justificativa da CAIXA ESCOLAR, para apresentação da Prestação de Contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 – Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 – É vedada à CAIXA ESCOLAR a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 – Caso a CAIXA ESCOLAR realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar



com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e CAIXA ESCOLAR responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a CAIXA ESCOLAR apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, **Titular: Fundo Municipal de Educação – CNPJ: 34.937.886/0001-16 / PMC.**

CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA
68521-6	Brasil	1633 - Eldorado

11.4 – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a CAIXA ESCOLAR obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 – A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no âmbito do seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único – Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar



de apostilamento, as seguintes alterações:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global; c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; e) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Todas as comunicações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico e se entregues por protocolo ou remetidas por correspondências, telegrama ou fax ou devidamente comprovadas por Aviso de Recebimento (AR), no endereço dos partícipes.

13.2 – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela CAIXA ESCOLAR, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

13.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 16 de junho de 2022.

TELMA FERNANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM - MG

ÂNGELA MELO CORREA
CAIXA ESCOLAR UMEI NOVA CONTAGEM

1ª TESTEMUNHA

CPF:

695.860.206-49

2ª TESTEMUNHA

CPF:

Isa de Sales Rocha Melo
Matrícula 156064-1

Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PLANO DE TRABALHO

01 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CAIXA ESCOLAR UMEI NOVA CONTAGEM

CNPJ: 11.325.638/0001-19

ENDEREÇO DA SEDE

Logradouro: RUA VL 06 Nº: 789 CEP 32050-360

Bairro: NOVA CONTAGEM Cidade: CONTAGEM UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: (31) 3392-8273 / umei.novacontagem@edu.contagem.mg.gov.br

DADOS BANCÁRIOS

Banco/nº: BANCO DO BRASIL S.A. / 1 Nº conta corrente: 133915-X Agência: 1633-0

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: ÂNGELA MELO CORREA

CPF: [REDACTED] CI/Órgão Expedidor: [REDACTED]

Cargo/Função: DIRETORA ESCOLAR Período de Mandato: 01/01/2022 À 31/12/2024

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

Logradouro: [REDACTED] Nº: [REDACTED] CEP [REDACTED]

Bairro: [REDACTED] Cidade: [REDACTED] UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: [REDACTED]

02 - OUTROS PARTÍCIPES

ENTIDADE EXECUTORA:

Endereço:

Secretaria/Concedente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome do Responsável: TELMA FERNANDA RIBEIRO

03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: JUNHO DE 2022 Término: 30/11/2022

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVA CONTAGEM

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.

04 - PÚBLICO ALVO

Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.

Total de estudantes beneficiados: **280** **CEMEI NOVA CONTAGEM****05 - METAS**

Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários.	JUNHO A NOVEMBRO/2022

06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
INVESTIMENTO (CAPITAL)	Aquisição de material permanente – bens móveis e equipamentos ou construção (desde que autorizadas pela SEDUC).

07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesas Capital - Ensino Infantil - 1.12.3.12.365.0004.2061-44504100 - Fonte: 0101

DESPESA - ENSINO INFANTIL	VALORES	DATA PREVISTA
INVESTIMENTO / PARCELA ÚNICA - ENSINO INFANTIL REPASSE DE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE RESINA NO PISO DE GRANITINA DE TODA A ESCOLA INCLUINDO TODOS OS INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.	R\$ 26.267,23	JUNHO/2022
TOTAL GERAL	R\$ 26.267,23	

08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
INVESTIMENTO / PARCELA ÚNICA - ENSINO INFANTIL REPASSE DE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE RESINA NO PISO DE GRANITINA DE TODA A ESCOLA INCLUINDO TODOS OS INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.	R\$ 26.267,23	JUNHO A NOVEMBRO/2022
TOTAL GERAL	R\$ 26.267,23	

09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPESA - ENSINO INFANTIL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
INVESTIMENTO / PARCELA ÚNICA - ENSINO INFANTIL REPASSE DE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE RESINA NO PISO DE GRANITINA DE TODA A ESCOLA INCLUINDO TODOS OS INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.	R\$ 26.267,23	CONFORME CLÁUSULA 9ª – ITEM 9.4 DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 114/2022 ATÉ 30/12/2022

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.



Contagem, 16 de junho de 2022.


ÂNGELA MELO CORREA
CAIXA ESCOLAR UMEI NOVA CONTAGEM

11 - APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, 16 de junho de 2022.


Mariana Lima Rocha
Superintendente da Educação Infantil
Superintendência de Educação
Ata Administrativa nº 28901

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, 16 de junho de 2022.


Natal Guilherme dos Santos
Matrícula: 147514-9
Diretoria Financeira

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, 16 de junho de 2022.


TELMA FERNANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 122/2022 FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSOR GERALDO BASÍLIO RAMOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: R\$ 26.062,26 (VINTE E SEIS MIL E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0004.2062 - NATUREZA: 44504100 FONTE: 0101

ASSINADO: 15/06/2022 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/11/2022

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 121/2022 FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR JOSÉ SILVINO DINIZ E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: R\$ 32.985,16 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.361.0004.2062 - NATUREZA: 44504100 FONTE: 0101

ASSINADO: 15/06/2022 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/11/2022

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 114/2022 FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR UMEI NOVA CONTAGEM E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: R\$ 26.267,23 (VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.3.12.365.0004.2061 - NATUREZA: 44504100 FONTE: 0101

ASSINADO: 16/06/2022 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/11/2022

CRONOGRAMA PARA CONVOCAÇÃO PÚBLICA – EDITAL 07/2022
(PSS 01-2021)

CARGOS: PORTUGUÊS (2 vagas) / MATEMÁTICA (5 vagas) / GEOGRAFIA (7 vagas) /
CIÊNCIAS (2 vagas) / EDUCAÇÃO FÍSICA (5 vagas) / ARTE (3 vagas) / ENSINO RELIGIOSO (3 vagas) /
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4 vagas) / PEDAGOGO (16 vagas) / ASSISTENTE ESCOLAR (1 vaga)
(Total. 48 vagas)

ETAPAS / FASES	DATAS / PERÍODOS	RESPONSÁVEL
Publicação do Edital de Convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo, que serão convocados para a perícia médica	22/06/2022	SEDUC
Pre Admissão Via Sistema	23/06/2022	SEAD
Convocação, via e-mail, para realização de Perícia Médica dos candidatos classificados para as vagas disponibilizadas pela SEDUC	23/06/2022	SEAD
Realização de perícia médica pelos candidatos classificados conforme vagas disponibilizadas pela SEDUC	28/06 e 29/06/2022	CANDIDATO
Anexação do Laudo de aptidão pelo candidato (à medida que os candidatos realizarem a perícia, já poderão anexar os laudos no Sistema)	28/06 a 30/06/2022	CANDIDATO
Homologação das Perícias Médicas	01/07/2022	SEAD
Publicação de relação das vagas disponíveis (cargo/número de vagas/escola/endereço da escola/turno)	01/07/2022	SEDUC
Envio do e-mail de convocação para reunião pública online, para definição de lotação para os candidatos (escolha de vagas)	04/07/2022	SEDUC
Reunião Pública online para escolha de vaga, por ordem de classificação, inserção das vagas escolhidas pelos candidatos no Sistema, geração automática dos contratos	05/07/2022	SEDUC
Impressão do contrato, assinatura e anexação no Sistema, pelo contratado	05/07 e 06/07/2022	CANDIDATO
Homologação e Assinatura do Contrato	07/07/2022	SEAD
Entrega da Guia de Encaminhamento e Guia de Entrada em Exercício para o candidato na SEDUC	08/07/2022	CANDIDATO

Obs: previsão de data de entrada em serviço: 11/07/2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial
CONTAGEM/MG



OF Nº 012/2022/SEDUC/SOI

Contagem, 21 de março de 2022.

Aos Ilmos.

Membros da CCOAF

Referência: SOLICITAÇÃO DE PROVISIONAMENTO PARA CUSTEIO DA 1ª PARCELA DE REPASSES PARA AS CAIXAS ESCOLARES DOS ENSINOS FUNDAMENTAL E INFANTIL

Prezados Membros,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, para apreciação e autorização dos ilustres membros da CCOAF, a SCO nº 78/2022 (SISPROT nº 485/2022), que solicita os seguintes provisionamentos:

1123-12-361-0004-2062-33504100-0101 _ Valor: R\$3.000.000,00;

1123-12-365-0004-2061-33504100-0101 _ Valor: R\$1.000.000,00;

1123-12-365-0004-2061-44504100-0101 _ Valor: R\$250.000,00;

O pleito de provisionamento supracitado presta-se a subsidiar o repasse da 1ª (primeira) parcela de recursos para as Caixas Escolares das Unidades de Ensino Fundamental e Infantil, destinados ao custeio das despesas de custeio e capital previstas nos respectivos Planos de Trabalho dos Termos de Compromisso celebrados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Francisco Carlos Cordeiro Júnior
Superintendente de Operação Institucional
Secretaria Municipal de Educação

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 11.325.638/0001-19
Razão Social: CAIXA ESCOLAR CEMEI NOVA CONTAGEM
Endereço: RUA VL 6 789 / NOVA CONTAGEM / CONTAGEM / MG / 32050-325

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2022 a 23/07/2022

Certificação Número: 2022062401475239645677

Informação obtida em 27/06/2022 14:18:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: CAIXA ESCOLAR UMEI NOVA CONTAGEM

CPF/CNPJ nº: 11.325.638/0001-19

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 74494
Data de emissão: 27/06/2022
Data de validade: 25/09/2022
Controle de autenticidade : 866340224866340

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIXA ESCOLAR UMEI NOVA CONTAGEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.325.638/0001-19
Certidão nº: 20166300/2022
Expedição: 27/06/2022, às 14:18:54
Validade: 24/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ESCOLAR UMEI NOVA CONTAGEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.325.638/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAIXA ESCOLAR UMEI NOVA CONTAGEM
CNPJ: 11.325.638/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:11:34 do dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2022.

Código de controle da certidão: **4E66.2D62.B1EB.0F67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/06/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/09/2022

NOME: CAIXA ESCOLAR CEMEI NOVA CONTAGEM

CNPJ/CPF: 11.325.638/0001-19

LOGRADOURO: RUA VL - 6

NÚMERO: 789

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOVA CONTAGEM

CEP: 32050325

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000554941712

**NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

Nº: 13055

DATA: 24/06/2022

UG / UE: FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código: 4123

Data Provável de Pagamento: 24/06/2022

Nº do Processo / Ano: /

Fonte de recurso: 0101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Credor: CAIXA ESCOLAR CEMEI NOVA CONTAGEM

Código: 23752

CNPJ/CPF: 11.325.638/0001-19

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA VL,6 - N° 789

Bairro: NOVA CONTAGEM

Cidade: CONTAGEM

CEP: 32.050-325

UF: MG

Banco: Agência:

Conta Corrente:

Telefone: 3392-8273

Natureza do Pagamento: 1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO

Nº Emp.	C.R.	Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária / Item	Data	C. Pat.	Valor
5078	527	FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11231236500042061445041000101 00	24/06/2022		26.267,23

Valor Bruto: 26.267,23

Líquido a Pagar: 26.267,23

por Extenso: VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS*****

Justificativa: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA DESPESAS DE CAPITAL PARCELA ÚNICA EDUCAÇÃO INFANTIL (R\$ 26.267,23) CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO 114/2022.

OBS: A CAIXA ESCOLAR PRESTOU CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS ANTERIORMENTE.

Despesa liquidada / Autoriza o pagamento

Inspeção Financeira / Documentação Conferida

Pagamento conforme disponibilidade financeira


Teima Fernanda Ribeiro

Sec. Mun. de Educação / FME

Conferido

Ruth Domingues de Oliveira
Superintendente de Finanças**USO DA TESOURARIA**

Forma de Pagamento: () Cheque () Relação Bancária N°

Banco / Agência / Conta Corrente:

Emitido por: SHIRLEI ALVES DE QUEIROZ / Gravado por: SHIRLEI ALVES DE QUEIROZ

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA

Data: ___/___/___ Assinatura: _____ Ident: _____

Nome Legível: _____



DATA: 24/06/2022

NOTA DE EMPENHO

Unidade Orçamentária: FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Código: 1123
UG / UE: FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Código: 4123
Tipo de Crédito: Orçamentário e Suplementar N° do Processo / Ano: 1997 / 2022
Modalidade do Empenho: Ordinário N° do Contrato / Ano: 114 / 2022
N° Manual do Processo Licitatório: N° Manual do Processo: 1997
Modalidade de Licitação: NÃO APLICÁVEL
N° protocolo: Ano do protocolo: N° do processo (protocolo):
Classificação Resumida: 527 Prog. de Trabalho: 1236500042061 Ampliação e Modernização da Educação Infantil
Natureza da Despesa: 445041 00 Contribuições Dirf: Não Incide
Lançamento: IC: 20346 A DÉBITO: 123219905000000 - BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR A CRÉDITO: 218919800000000 - DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO
PRAZO ROTEIRO: 2.6.12
Fonte de Recurso: 0101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Credor: CAIXA ESCOLAR CEMEI NOVA CONTAGEM Código: 23752
J/CPF: 11.325.638/0001-19 Insc. Estadual: Insc. Municipal:
Endereço: RUA VL,6 - N° 789
CEP: 32.050-325 Telefone: 3392-8273 FAX: 3392-8273
Bairro: NOVA CONTAGEM Cidade: CONTAGEM UF: MG

Especificação

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MELHORIA FÍSICA E PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Saldo Anterior: 186.693,44 Saldo Atual: 160.426,21 Total: 26.267,23

Valor por Extenso: VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS E SESENTA E SETE REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS*****

Justificativa

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MELHORIA FÍSICA E PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Emitido por: SHIRLEI ALVES DE QUEIROZ / Gravado por: SHIRLEI ALVES DE QUEIROZ

Telma Fernanda Ribeiro
Sec. Mun. de Educação
Fundo Municipal de Educação